### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.014, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Homologa as receitas anuais de geração das usinas hidrelétricas licitadas mediante o Leilão nº 12/2015, em regime de alocação de cotas de sua Garantia Física de Energia e de Potência, nos termos da Lei nº 12.783/2013, para o período de janeiro de 2016 a junho de 2016, e fixa a tarifa associada às cotas de garantia física de energia e potência.

**Texto Original** 

Voto

Nota Técnica n° 004/2016-SGT-SRM/ANEEL

RAG - Resultado Leilão 2015 UHE

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 29 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na cláusula sexta do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Geração de Energia Elétrica e na cláusula sexta dos Contratos de Concessão de Geração de Energia Elétrica licitados mediante o Leilão nº 12/2015, na Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, e com base nos autos do Processo no 48500.000315/2015-37, resolve:

- Art. 1º Homologar as Receitas Anuais de Geração RAGs das usinas hidrelétricas UHEs licitadas mediante o Leilão nº 12/2015.
- § 1º As RAGs definidas no Anexo I destinam-se às concessionárias de geração de energia elétrica concedidas mediante o Leilão nº 12/2015 e estarão em vigor no período de 5 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016.
- § 2º As RAGs definidas no Anexo II destinam-se aos agentes adjudicatários de geração de energia elétrica, que solicitaram período de Operação Assistida de 180 dias, e estarão em vigor no período de 5 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016.
- Art. 2º As RAGs definidas no Anexo III estarão em vigor até 30 de junho de 2016, quando se encerrará o período de Operação Assistida.
- Art. 3º As RAGs constantes dos Anexos I, II e III deverão ser cobradas mensalmente, de acordo com os montantes de Receita Mensal estabelecidos nos respectivos Anexos, sobre os quais serão adicionados os demais custos de que trata esta Resolução.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas do Pis/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pelas Concessionárias titulares das concessões das UHEs constantes dos Anexos I, II e III, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essas usinas.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do Pis/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para as distribuidoras cotistas, as Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes dos Anexos I, II e III poderão compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

- Art. 5º Fica autorizado o ressarcimento, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos CFURH devidas pelas Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes dos Anexos I e III, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essas usinas.
- Art. 6º Durante o período de Operação Assistida, a concessionária de geração arca com o Custos Administrativos, Financeiros e Tributários CAFT junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE.
- Art. 7º Excepcionalmente, para as concessionárias e adjudicatárias que anteriormente não detinham as concessões das usinas licitadas no Leilão nº 12/2015, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE está autorizada a:
- I proceder a sua adesão como agente da CCEE no mês de referência de janeiro de 2016, ainda que a solicitação tenha ocorrido fora do prazo, mediante a apresentação do contrato de concessão assinado no dia 5 deste mesmo mês, desde que cumpridos os demais requisitos de adesão estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- II anular, via inserção de ajuste, os valores de Receita Mensal referentes às usinas cujos agentes de geração porventura estiverem impedidos de faturar a receita definida nesta Resolução por fatos alheios a sua vontade; e
- III cessado o impedimento de que trata o inciso II, lançar os valores acumulados na primeira contabilização subsequente, para pagamento pelo comprador cotista, sem atualização monetária.

Parágrafo único. Sanado o impedimento de que trata o inciso II, o agente de geração deverá comunicar previamente à ANEEL e à CCEE o mês a partir do qual estará apto a emitir as correspondentes faturas.

- Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.aneel.gov.br">http://www.aneel.gov.br</a>.
  - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Anexo I

Aliexo I				
Usinas	Contrato de Concessão	Concessionária	RAG [R\$]	Receita mensal [R\$] (janeiro a junho/2016)
Cajurú	16/2016	CEMIG-GT	6.346.531,90	514.427,45
Camargos	11/2016	CEMIG-GT	31.045.362,70	2.516.427,40
Gafanhoto	16/2016	CEMIG-GT	12.562.152,88	1.018.243,72
Garcia	07/2016	CELESC	12.047.252,16	976.507,69
Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza	03/2016	COPEL-GT	143.832.453,13	11.658.550,39
Itutinga	10/2016	CEMIG-GT	42.132.945,73	3.415.147,70
Joasal	13/2016	CEMIG-GT	9.337.489,21	756.863,88
Marmelos	13/2016	CEMIG-GT	5.263.464,23	426.637,81
Martins	16/2016	CEMIG-GT	5.416.486,76	439.041,28
Mourão I	04/2016	ENEL GREEN POWER BRASIL	9.998.449,89	810.439,02
Paciência	13/2016	CEMIG-GT	5.368.260,83	435.132,25
Peti	15/2016	CEMIG-GT	10.613.550,61	860.296,91
Piau	13/2016	CEMIG-GT	19.991.045,43	1.620.403,50
Rochedo	02/2016	CELG-GT	5.143.083,91	416.880,21
Salto Grande	09/2016	CEMIG-GT	84.373.845,41	6.839.045,76
Tres Marias	08/2016	CEMIG-GT	265.257.584,69	21.500.842,47
Tronqueiras	15/2016	CEMIG-GT	7.507.995,53	608.571,59
Paranapanema	05/2016	ENEL GREEN POWER BRASIL	34.497.517,19	2.796.246,84

# Anexo II

Usinas	Contrato de Concessão	Agente Adjudicatário	RAG [R\$]	Receita mensal [R\$] (janeiro a junho/2016)
Dona Rita	14/2016	CEMIG-GT	1.119.000,00	90.702,19
Neblina	14/2016	CEMIG-GT	4.428.000,00	358.918,03
Sinceridade	14/2016	CEMIG-GT	565.000,00	45.796,90
Coronel Domiciano	12/2016	CEMIG-GT	3.484.000,00	282.400,73
Ervália	14/2016	CEMIG-GT	3.330.000,00	269.918,03
Jupiá	01/2016	CTG	606.151.422,00	49.132.492,31
Ilha Solteira	01/2016	CTG	1.227.862.556,00	99.526.199,89

# Anexo III

Usina	Concessionária	RAG [R\$]	Receita mensal [R\$] (janeiro a junho/2016)
Dona Rita	FURNAS	782.203,97	65.183,66
Neblina	FURNAS	2.346.906,09	195.575,51
Sinceridade	FURNAS	557.267,37	46.438,95
Coronel Domiciano	FURNAS	1.860.758,33	158.246,31
Ervália	FURNAS	2.177.929,33	181.494,11

Jupiá	CESP	166.055.056,37	14.121.984,27
Ilha Solteira	CESP	363.517.703,47	30.914.995,31